

Id:OCC552ADF7758867



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/MP Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais e Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURICI DOS PORTELAS – PI, revogando a Resolução CME/MP nº 002/2019, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais expressa na Lei Municipal nº 0162/2015 e Regimento Interno, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 9.394/96, 11.114/05, 11.274/06, com fundamento nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010, 04/2010, 07/2010 e Resolução CNE/CP nº 002/2017, e;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino por meio do Conselho Municipal de Educação para definir normas complementares sobre a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO os Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos avaliativos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e estabelecer procedimentos para regularizar a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais procedimentos técnico-operacional e pedagógico para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular e sua execução nas unidades escolares no âmbito do Sistema de Ensino de Murici dos Portelas, revogando a Resolução CME/MP nº 002/2019, de 26 de agosto de 2020.

**TÍTULO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º O Ensino Fundamental, implantado gradativamente a partir do ano de 2007, tem a duração de 9 (nove) anos letivos, sendo o 1º ano destinado às crianças a partir de 6 (seis)

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

anos de idade, organizado em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais.

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

Art. 6º As propostas curriculares do Ensino Fundamental em conformidade com o Art. 22 e o Art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, aquisição de conhecimentos e habilidades;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, da expressão corporal, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 7º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, de matrícula obrigatória para a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Parecer CNE/CEB nº 12/2010), nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na (Pré-Escola) da Educação Infantil.

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas de relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver;

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

Art. 8º Ficam assim determinadas às diretrizes para o ingresso de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que iniciaram o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração o direito de concluí-lo neste Regime.

§ 2º Durante o processo de transição, as escolas devem administrar a coexistência dos dois Regimes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e 9 (nove) anos de duração, registrando no campo das observações do Histórico Escolar quando o aluno pertencer ao Regime de 8 (oito) anos.

§ 3º Os Regimes são a seguir definidos e organizados, conforme Art. 9º desta Resolução:

- Regime de 8 (oito) anos de duração – registrado sob a forma de seriado (extinto);
- Regime de 9 (nove) anos de duração - registrado sob a forma de anos de escolarização (do 1º ao 9º ano).

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º O Ensino Fundamental terá a duração de nove anos e será organizado em ciclos com características próprias e nomenclatura descrita a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS			
Divisão	Ciclos de aprendizagem	Etapas de Ensino	Faixa etária de ingresso
Anos Iniciais	Ciclo de Alfabetização e Letramento	1º Ano	06 (seis) anos
		2º Ano	07 (sete) anos
	Ciclo interdisciplinar	3º Ano	08 (oito) anos
		4º Ano	09 (nove) anos
		5º Ano	10 (dez) anos
		6º Ano	11 (onze) anos
Anos Finais	Ciclo Seriado	7º Ano	12 (doze) anos
		8º Ano	13 (treze) anos
		9º Ano	14 (quatorze) anos

Art. 10 Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 1º Os alunos do 1º e 2º ano terão aprovação automática conforme dispõe o Art. 26 podendo haver retenção a partir do 3º ano do ciclo interdisciplinar.

§ 2º O aluno que não possuir histórico escolar, será submetido à avaliação de classificação feita pela equipe pedagógica e corpo docente da Unidade Escolar, para fins de situá-lo no ano escolar, tendo como referência as habilidades previstas para tal.

I - 1º Ano de escolarização - destinado exclusivamente aos alunos novos que ingressam no Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, e por alunos que completarem sete anos de idade até dezembro

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

do mesmo ano;

II - 2º Ano de escolarização - destinado aos alunos que tenham cursado o 1º ano de escolarização e alunos transferidos com histórico escolar e/ou (relatório) para o 2º ano ou equivalente;

III - 3º Ano de escolarização - destinado aos alunos que tenham concluído o 2º ano de escolarização, alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 3º ano ou equivalente;

IV - 4º Ano de escolarização - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento o 3º ano de escolarização, os alunos reprovados no 4º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 4º ano de escolarização ou equivalente;

V - 5º Ano de escolarização - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento o 4º ano de escolarização, os alunos reprovados no 5º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 5º ano ou equivalente.

Art. 11 Os 4 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, estão assim organizados:

I - 6º ano - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento, o 5º ano de escolarização, alunos reprovados no 6º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 6º ano ou equivalente;

II - 7º ano - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento, o 6º ano de escolarização, alunos reprovados no 7º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 7º ano ou equivalente;

III - 8º ano - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento, o 7º ano de escolarização, alunos reprovados no 8º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 8º ano ou equivalente; e

IV - 9º ano - destinado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento, o 8º ano de escolarização, alunos reprovados no 9º ano e alunos transferidos com histórico escolar comprovando promoção para o 9º ano ou equivalente.

Art. 12 As atividades escolares se desenvolverão diariamente, numa jornada mínima de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado às novas oportunidades de aprendizagem e recuperação final, quando houver:

I - O dia letivo regular deverá possuir no mínimo 04(quatro) horas, sendo cada aula contabilizada em 50 (cinquenta) minutos.

II - O início das aulas no período matutino acontecerá obrigatoriamente às 7 (sete) horas e o término às 11h:15min, e as 12 (doze) horas para as escolas com necessidade específica mediante justificativa, e no período vespertino com início às 13:00h (treze) horas e término às 17h:15min, e as 18 (dezoito) horas para as escolas com necessidade específica mediante justificativa;

III - O recreio obrigatoriamente deverá ser monitorado com tempo de 15(quinze) minutos diários;

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º Entendem-se como aula, atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas de aula e/ou em outros espaços educativo e de interação, de acordo com o Plano de Aula do Professor e atividades previstas no Projeto Pedagógico da Escola.
 § 2º Dias reservados para conselho de classe, reuniões pedagógicas e festas comemorativas não poderão ser contados como dia letivo.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Art. 13 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, juntarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

§ 1º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério do sistema de ensino, tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído onde requer outra organização de trabalho pedagógico.

Art. 14 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a condução da escola, de seus professores e coordenadores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e as áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.
 § 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos técnicos, sociais e culturais af existentes e o estabelecimento de parcerias por (Ato Legais) que definirá os termos de cooperação entre o Poder Público e os órgãos ou entidades locais, organizações da sociedade civil com situação (regular), sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico da escola detentora da matrícula de escolarização.

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 15 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 16 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 17 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 18 Os conteúdos a que se refere o art. 16 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 19 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I – Linguagens:
 a) Língua Portuguesa;
 b) Língua Estrangeira moderna;
 c) Arte; e
 d) Educação Física;
 II – Matemática;
 III – Ciências da Natureza;
 IV – Ciências Humanas:
 a) História;
 b) Geografia;
 V – Ensino Religioso.

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (Lei 9394/96, Art.26, §4º).

§ 2º O ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da LDB 9.394/96, deve ter seus conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar.

§ 3º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover e ampliar o universo cultural dos alunos.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Artes.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, deve integrar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§ 6º O Ensino Religioso, são parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das Unidades Escolares de Ensino Fundamental, assegurando-se respeito à diversidade cultural, religiosa e ideológica, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 7º É obrigatória a inserção de conteúdo de forma interdisciplinar que trata dos direitos dos alunos e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluir no Plano Anual)

§ 8º Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 20 A Matriz Curricular para o Ensino Fundamental garantirá aos alunos:

- I - O estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especificamente do Brasil;
 II - Desenvolver habilidades intelectuais, criar atitudes e comportamentos desejáveis para a vida e o convívio em sociedade;
 III - Compreender a cidadania como participação social e política, como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, constituindo no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
 IV - Conhecer características fundamentais do Município, Estado e Brasil em suas dimensões físicas, sociais, históricas, culturais e econômicas para a construção progressiva da identidade civil e nacional;
 V - Valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural do Brasil e de outros povos e nações, em especial daqueles cujas matrizes formam o povo brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de orientação sexual e gênero, de etnia ou de outras características individuais e sociais;
 VI - Conhecer suas dimensões afetiva, física, cognitiva, ética, estética, percebendo-as nas inter-relações pessoais, na inserção social e desenvolvendo sua autoestima e autoconfiança no processo de construção do conhecimento e no exercício da cidadania;
 VII - Cuidar do próprio corpo, agir com responsabilidade em relação à saúde pessoal e coletiva, como aspectos básicos para a qualidade de vida;
 VIII - Apropriar-se das diferentes linguagens - verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

corporal - como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados;

IX - Recorrer a diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para apropriar e construir conhecimento;

X - Utilizar o pensamento lógico, a criatividade, a intuição e a capacidade de análise crítica para questionar a realidade e formular problemas, resolvendo-os por meio da seleção de procedimentos e verificação da sua adequação.

Parágrafo único. A elaboração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas é de competência da SEMEC, editada por ato legal obedecendo aos termos desta Resolução, podendo ser modificada quando necessário visando atender as normativas que surgirem, assim como os objetivos educacionais do município.

TÍTULO V DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21 Na avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com caráter diagnóstico, mesmo contendo notas, devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como referência as expectativas de aprendizagem definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com as seguintes funções:

I - **Processual** - envolve o ato de avaliar que ocorre durante todas as práticas do cotidiano escolar, visando identificar os avanços e as dificuldades do processo, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, por meio de mudanças de estratégias didáticas, para a correção dos desvios e intervenção imediata;

II - **Formativa** - envolve o ato de avaliar que permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação dos alunos, dando-lhes retorno e as suas famílias sobre a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo, constituindo-se, por conseguinte, numa avaliação que informa e faz uma valoração dos processos de ensino e de aprendizagem;

III - **Cumulativa** - envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - **Participativa** - envolve o ato de avaliar, no qual professores e alunos avaliam a prática educativa, assumindo um caráter democrático, onde as opiniões são ouvidas e respeitadas, constituindo-se, portanto, um processo emancipatório, ao permitir que o aluno participe da construção e desenvolvimento do seu próprio conhecimento, tornando-se ativo, crítico e reflexivo.

Art. 22 Devem ser realizadas, em cada ano de escolarização, avaliações diagnósticas iniciais e/ou finais, de acordo com as competências e habilidades expressas nas

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)

expectativas de aprendizagem para todas as áreas do conhecimento.

Art. 23 Para aprovação, a partir do 1º ano o aluno deve apresentar desempenho escolar com aproveitamento e o mínimo de 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para cada ano de escolarização.

Art. 24 É garantido ao aluno o direito a recuperação paralela de estudos no processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para que esse supere as dificuldades da aprendizagem no decorrer do ano letivo.

I - A recuperação paralela de estudo é oferecida sempre que se diagnosticar, no aluno, insuficiência/necessidade no rendimento, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e do desenvolvimento de competências e habilidades, tendo em vista a dificuldade da aprendizagem.

II - O professor registrará no Diário de Classe, além das atividades regulares desenvolvidas, as atividades de recuperação de estudos, as metodologias avaliativas e os seus resultados obtidos, bem como, a frequência dos alunos, dentre outros dados e informações relevantes.

Art. 25 Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno devem ser transcritos no Boletim e Histórico Escolar, tendo como referência os registros do Diário de Classe e relatórios de acompanhamento do rendimento escolar de acordo com os critérios técnicos e normas legais de registro da vida escolar do aluno.

Art. 26 Nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, a verificação do processo de ensino-aprendizagem se caracterizará como diagnóstica e qualitativa, constituindo, o Ciclo de Alfabetização.

§ 1º Os alunos de 1º e 2º Anos serão avaliados conforme redação do Art. 26, exceto nos componentes curriculares de **Português** e **Matemática** que será ao mesmo tempo qualitativa e quantitativa, no intuito de acompanhar o desempenho do aluno como preparação para as avaliações oficiais externas, e, quando expedir transferência não será obrigatório à inserção de notas no histórico escolar, somente mencionar o Ato Legal e anexar os relatórios de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º O registro da trajetória do aluno deverá ser feito no Diário de classe e especialmente através de relatório descritivo bimestral e no final do ano letivo considerando as habilidades, competências dos componentes curriculares e eixos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico e Plano de Curso para fins de acompanhamento do desenvolvimento do aluno.

§ 3º Do 3º ao 9º ano, o registro deve ser sob a forma quantitativa, expressa em notas, acerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento, tendo como referência as expectativas de aprendizagem, e em cumprimento aos incisos I e II do Art. 28.

I - É responsabilidade da equipe técnica da SEMEC com o apoio dos coordenadores pedagógicos das escolas a elaboração dos modelos de relatórios e/ou pareceres contendo as informações necessárias a serem adotados nas escolas do município.

Av. Lira Portela, 159, Centro - CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas - Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

II - Ficará a cargo do coordenador pedagógico dá instruções e realizar capacitações continuadas para os professores de 1º e 2º Ano de como proceder adequadamente o preenchimento dos relatórios.

Art. 27 A média para aprovação dos alunos da Rede Municipal de Ensino é no mínimo 6,0 (seis) em cada componente curricular e 6,0 (seis) na média final.

Art. 28 A avaliação dos alunos do 3º ao 9º ano, o registro deverá ser mensal de forma quantitativa, expressa em notas, acerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento, tendo como referência as expectativas de aprendizagem, sendo considerado aprovado automaticamente o aluno que:

I - Obtiver média anual em cada componente igual ou superior a 60% (setenta por cento) dos níveis de aprendizagem do conhecimento dos relativos conteúdos efetivamente trabalhados pela área, tendo como o registro em notas ou parecer descritivo para alunos com deficiências e necessidades educacionais, e;

II - Frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais;

Seção I DA RECUPERAÇÃO

Art. 29 A recuperação destina-se ao atendimento do aluno com aproveitamento insuficiente e é desenvolvida sob a responsabilidade do professor.

Art. 30 A recuperação é ofertada nas seguintes modalidades:

I - Paralela, ao longo do período escolar como parte integrante do processo ensino-aprendizagem;

II - Final, após o término do ano ou semestre letivo, conforme o caso;

Art. 31 A recuperação final será supervisionada pela coordenação pedagógica realizada, mediante aulas, com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor regente.

Art. 32 A nota de recuperação final substitui a nota anterior quando for maior.

Art. 33 O aluno será promovido quando após a recuper final obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 6,0 (seis). Conforme dispõe o Art. 24, I, da LDB os dias definidos especificamente para a recuperação de estudos não serão considerados dias letivos.

Art. 34 O resultado da recuperação final será registrado no diário de classe, na ficha

Av. Lira Portela, 159, Centro - CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas - Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

individual do aluno, em seguida comunicar ao interessado através de instrumentos próprios de divulgação.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver em cada componente curricular média igual ou superior a 48 pontos após o resultado da recuperação final será submetido a uma nova avaliação valendo de 0 a 10 pontos e será somado ao total de pontos obtidos nas oito avaliações.

I - Terá direito a nova avaliação somente o aluno que reprovar em até três componentes curriculares voltados para os alunos de 3º e 4º anos e 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 35 Fica assegurada a regularização da vida escolar dos alunos que apresentam lacunas no histórico escolar por força legal desta Resolução, que se encontra amparado pelos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do aluno, o número desta Resolução, bem como a base legal citada no caput deste artigo.

Art. 36 As escolas desta Rede Municipal de Ensino adotarão os procedimentos relativos à Classificação, Reclassificação ou Avanço conforme especificado a seguir.

Art. 37 A classificação deverá ser utilizada para posicionar o (a) estudante no ano de escolaridade compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais e dar-se-á por:

I - Progressão Plena

II - Comprovação de competência em exame especial

III - Progressão Parcial

Art. 38 A Classificação por progressão plena ocorrerá ao final do ano letivo para o (a) estudante de qualquer ano que obtiver índice de aproveitamento definido pela escola em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 39 A classificação por competência em exame especial dar-se-á em todos os componentes curriculares para o (a) estudante que, impossibilitado (a) de apresentar documento de escolaridade, obtiver resultado satisfatório em exame especial realizado pela escola.

§ 1º O exame especial a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, em

Av. Lira Portela, 159, Centro - CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas - Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

qualquer período do ano letivo, através de banca examinadora especial, instituída pela escola, composta de três representantes da equipe pedagógica (professor, técnico e/ou coordenador pedagógico) para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano para o qual o (a) estudante requerer matrícula.

§ 2º A escola deverá informar ao (a) estudante, com no mínimo 30 dias de antecedência os conteúdos de ensino que serão examinados, bem como a data de realização do exame especial.

§ 3º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no exame especial para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação definido pelo Sistema Municipal de Educação, devendo este ser no mínimo 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 4º Não poderá ser reclassificado o aluno retido no ano letivo anterior e alunos promovidos pelo conselho de classe.

§ 5º A secretaria da escola deverá registrar o resultado da avaliação em ata lavrada em livro próprio, cuja cópia deve ser anexada ao processo de registro do aluno, juntamente com todos os instrumentos avaliativos aplicados e corrigidos para fins de comprovar a tramitação e conclusão do processo, e devendo o mesmo ser arquivado para fins de comprovação.

Art. 40 A Reclassificação poderá ser aplicada ao (a) estudante que apresentar no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para o ano, em curso, comprovado através de exame especial, realizado pela escola antes do final da 1ª unidade bimestral.

Art. 41 A Reclassificação do (a) estudante oriundo (a) de outras Organizações de Ensino, inclusive de outro país, se dará a qualquer tempo, através da realização de exame especial.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo aplica-se também aos (às) estudantes em:

I - em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em situação de privação de liberdade;

III - em situação de itinerância;

IV - oriundos (as) de outros países ou de outras formas de Organização de Ensino.

Art. 42 A progressão parcial será estabelecido para os estudantes que não obtiver desempenho satisfatório em 2 (duas) disciplinas.

§ 1º Os estudantes das séries finais do ensino Fundamental do 6º ao 8º ano terão o direito assegurado à progressão parcial.

§ 2º O estudante que ficar em progressão parcial no ano vigente progredirá de ano, sendo estabelecido o pagamento da disciplina que teve desempenho insatisfatório no ano subsequente.

Av. Lira Portela, 159, Centro - CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas - Piauí
E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Id:01AB26E0B25884E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação estabelecer normas para a realização da Progressão Parcial para estudantes da Rede Municipal de Educação do Murici dos Portelas.

Art. 43 Os procedimentos de Classificação, Reclassificação ou Avanço devem estar coerentes com o Projeto Político Pedagógico e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

Art. 44 A escola deverá proporcionar estudos de recuperação nos casos de baixo desempenho escolar, de preferência paralelo ao período letivo, seguido de reavaliação, conforme conste no seu Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação paralela não impedirão que os estabelecimentos proporcionem a recuperação final após o término do ano letivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Para garantir maior qualidade nos processos educativos, devem ser asseguradas condições satisfatórias, indispensáveis à aprendizagem dos alunos, relativos ao ambiente da sala de aula, equipamentos e mobiliário adequados à faixa etária das crianças e adolescentes, e, em especial, uma adequada distribuição de alunos por turma, de forma que o professor possa realizar, com maior competência, as suas atividades pedagógicas.

Art. 46 As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Murici dos Portelas devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em cumprimento à legislação em vigor.

Art. 47 Os casos omissos deverão ser tratados pela equipe técnica do setor de Normatização e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e Conselho Municipal de Educação.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME/MP nº 002/2019, de 26 de agosto de 2020.

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Murici dos Portelas - PI, em 15/06/2023.

Conselheiros que aprovaram o texto final: Cristiane Silva Galvão, Elisete Maria Mota Lima, Fabiana Moura Costa, Francisco das Chagas Amaral dos Santos, Maria dos Remédios Pereira Nunes, Naiana Sales do Nascimento.

Eliane Bertoldo Machado
 Cons.ª Eliane Bertoldo Machado
 Presidente do CME/MP

HOMOLOGO a Resolução CME/MP Nº 001/2023, do nobre Conselho Municipal de Educação em Murici dos Portelas - (PI), 22 de junho de 2023.

Luis Carlos Celestino Cabral
 Luis Carlos Celestino Cabral
 Secretário Municipal de Educação

Av. Lira Portela, 159, Centro – CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – Piauí
 E-mail: cmempmurici.pi@gmail.com

PORTARIA Nº 042/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 11 § 2º da Lei nº 17 de 30 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias(a) Conselheiro(a) TutelarSr(a). MAIDA PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade nº 3.402.877-SSP/PI, inscrito(a) no CPF. 056.617.583-59, nomeada pela Portaria nº 02/2020, de 10/01/2020, correspondente férias vencidas no período de 10/01/2021 a 10/01/2022.

Art. 2º - O período para gozo de férias de que trata o Art. Primeiro desta Portaria, compreende entre os dias 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 3º - Encerrado o período de gozo das férias, o(a) Conselheiro(a) retornará automaticamente as atividades inerentes ao cargo no seu posto de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 23 de junho de 2023.

Joercio Matias de Andrade
 Joercio Matias de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:0047E172AD9B884F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 72, VI e art. 81 da Lei nº 68, de 05 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração por prazo de 01(um) ano ao servidor estável Sr. ADELCEMAR MATIAS PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 2.415.203-SSP/PI, inscrito no CPF. 015.526.733-75, tempo que requer para tratar de interesses particulares, conforme pedido protocolado em 23/06/2023, sob o nº 0000001928/2023.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor licenciado, ou no interesse da Administração (art. 81 § Único da Lei 68, de 05.03.2010).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 23 de junho de 2023.

Joercio Matias de Andrade
 Joercio Matias de Andrade
 Prefeito Municipal